



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.187, em 02 de agosto de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.187, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.047, DE 11 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAÍUBA, LOCALIZADO A MARGEM DIREITA DA RODOVIA CE 060 – KM 26 À INDÚSTRIA DE TINTAS MARÍLIA LTDA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.047, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Nos termos do art, 56, II, “b”, autorizo ao Chefe do Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA DE TINTAS MARÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.051.692/0001-11, parte ideal de terreno desapropriado, por ser considerado de utilidade pública conforme inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto nº 4.132 de 10/11/1962.”

“Art. 3º - Fica estipulado que o início as obras de instalação da empresa no imóvel doado, descrito no Anexo desta Lei, ocorra até 15 de setembro de 2024, e o início da atividade fabril ocorra até 15 de setembro de 2026.”

“Art. 4º - O imóvel dessa Lei destina-se à construção e instalação da empresa donatária cuja atividade faz parte de seu contrato social, especialmente o segmento de tintas imobiliárias, para construção civil, a qual, deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no art. 1º, prédio e edificações para abrigar os itens especificados no Projeto de Engenharia que se encontra em fase de estudos, onde consignará: a) emprego de mão de obra local e especializada, e b) incremento na arrecadação do município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

Gabinete da Prefeita

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.187, em 02 de agosto de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

“Art. 5º (...)

**Parágrafo Primeiro:** Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, bem como a hipótese de suspensão da eficácia das condições resolutivas no caso de hipoteca firmada com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**Izabella Maria Fernandes da Silva**

Prefeita Municipal de Guaiúba

GUAÍUBA